ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 091/2021

Primavera de Rondônia, RO, 03 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação para custear despesas com folha de pagamento com recursos do FUNDEB.

2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento para que possa usufruir de forma legal do PROVÁVEL excesso de arrecadação, com a finalidade de cumprir com as obrigações legais no município de Primavera de Rondônia.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de **R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**, destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – ***1.011.0042 – Transferências do FUNDEB***.

A iniciativa dos referidos projetos de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata - se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

"Art. 41". Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

> ***"Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares".***
> *(in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).*

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua

efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> ***"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***... II – os provenientes de excesso de arrecadação***
> ***& 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício."***

O art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos vinculados a educação, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/GP/2021

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 983/2020 (LDO EXERCÍCIO DE 2021), E ABRE ***CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO*** *CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 983/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 985/2020, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional suplementar por ***excesso de Arrecadação*** no valor de **RS 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00		Poder Executivo	
02.04.00		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0011		Administração e Coordenação – FUNDEB	
12.361.0011.2061		Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 60%	
082	**3.1.90.11.00.00.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	**60.000,00**

12.361.0011.2064		Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 40%	
084	**3.1.90.11.00.00.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	**108.000,00**
085	**3.1.90.13.00.00.00**	**Obrigações Patronais**	**16.000,00**
12.365.0011.2063		Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB CRECHE	
100	**3.1.90.11.00.00.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	**10.000,00**
Total Geral			**194.000.00**

Artigo 2° Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1° desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1°, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme cálculo de tendência de arrecadação no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos - ***1.011.0042 – Transferências do FUNDEB***.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 03 de novembro de 2021.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

ANEXO I

Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2	2061 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 60%	Custear folha de pagamento do FUNDEB	Vencimentos de Servidores	Real					1	60.000,00		
2	2064 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 40%	Custear folha de pagamento do FUNDEB	Vencimentos de Servidores	Real					1	124.000,00		
2	2063 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB CRECHE	Custear folha de pagamento do FUNDEB	Vencimentos de Servidores	Real					1	10.000,00		

Natureza da Despesa

Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.011.0042	178.000,00				
3190.13.00	Obrigações Patronais	1.011.0042	16.000,00				

Fonte: 1.011.0042 – Transferências do FUNDEB

ANEXO II

Emenda da Lei nº 983/2020 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0011 - Administração e Coordenação – FUNDEB	2061 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 60%	1	60.000,00	
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0011 - Administração e Coordenação – FUNDEB	2064 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 40%	1	124.000,00	
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0011 - Administração e Coordenação – FUNDEB	2063 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB CRECHE	1	10.000,00	

ANEXO III

Emenda da Lei nº 985/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R$	Metas 2019 R$	Metas 2020 R$	Metas 2021 R$
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0011 - Administração e Coordenação – FUNDEB	2061 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 60%	Custear folha de pagamento do FUNDEB			60.000,00	
1	12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	0011 - Administração e Coordenação – FUNDEB	2064 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB 40%	Custear folha de pagamento do FUNDEB			124.000,00	
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0011 - Administração e Coordenação – FUNDEB	2063 – Remuneração de Pessoal e Encargos – FUNDEB CRECHE	Custear folha de pagamento do FUNDEB			10.000,00	

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇAO - FONTE DE RECURSOS 0.1.011.0042

ANEXO I

Especificação	Informar Período	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro período 2020	Janeiro/Outubro 2020	1.539.586,21
Receita arrecadada no segundo período 2020	Outubro/Outubro 2020	384.558,23
Receita arrecadada no primeiro período 2021	Janeiro/Outubro 2021	2.112.458,39
Receita Prevista para 2021	Exercício 2021	2.438.380,36

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (w)

$$W = \frac{1^{\circ} \text{ período de } 2021}{1^{\circ} \text{ período de } 2020} = \frac{2.112.458,39}{1.539.586,21} = 137,21\%$$

W = 137,21% - 100,00% = **37,21%**

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2° Período de 2020

Arrecadação do 2º Período de 2021 x W

384.558,23 + 37,21% = **527.650,39**

Tendência do Exercício:

1 - Receita prevista para o exercício de 2021	**2.438.380,36**
2 - Tendência do exercício de 2021	**2.640.108,78**
Arrecadação do 1º Período de 2021	2.112.458,39
Arrecadação do 2º Período de 2020 + W	527.650,39
3 - Verificação do Provável excesso de arrecadação (2 - 1)	**201.728,42**

Conclusão:

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de:	**201.728,42**
(-) Recursos de Créditos Especiais já abertos:	-
(+) Recursos de Créditos Especiais a Receber:	-
(=) Saldo de provável Excesso:	**201.728,42**

Metodologia de Cálculo:

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis na consagrada obra a Lei 4.320 Comentada, 28° edição resvista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3° da Lei Federal n° 4.320/64.

SIMONE ARAUJO
Contadora

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal